



LEI Nº 613/91

Em, 13 de Junho de 1991

EMENTA: Regula o uso do local para estacionamento como ponto de taxi, na praça da Matriz, tendo como referência no lado sul, a esquina da Travessa Teófilo Rêgo e no lado norte a rua Sete de Setembro e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e delimitado o estacionamento para táxi na praça da Matriz, tendo como ponto de referência o lado direito no sentido da esquina da travessa Teófilo Rêgo até a outra esquina da rua Sete de Setembro.

Art. 2º - Este espaço será demarcado pelo Poder Público Municipal, através do órgão competente, destinando uma área de 12 m² (doze metros quadrado), para cada veículo estacionado.

Art. 3º - O número de vagas será limitado em 30 (trinta) unidades.

Art. 4º - Os beneficiados com esta Lei ficam obrigados à observar as normas tributárias deste Municípios, sujeitando-se a uma multa de 100% (Cem por Cento), sobre o valor da taxa oficialmente estabelecida, em caso de comprovada sonegação.

Art. 5º - Cabe ao Executivo Municipal a ininterrupta manutenção da sinalização na área delimitada.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

C.G.C. (M.F.) 08.148.421/9001-76

Rua Getúlio Vargas, 1323

CEP 59 900

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Pau dos Ferros'RN, 13 de Junho de 1991.


Dr. Francisco Milton P. de Figueiredo

Prefeito


Josemar Carneiro do Nascimento

Secretário